



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

= LEI Nº 1.242 DE 09 DE ABRIL DE 1.974. =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES -
LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Ficam majorados, a partir de 1º de
Abril de 1.974, em 20% (Vinte por Cento), os vencimentos e salá-
rios dos funcionários e servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º/- Os benefícios da presente Lei, são
extensivos aos Inativos, e Guarda Noturna Municipal.

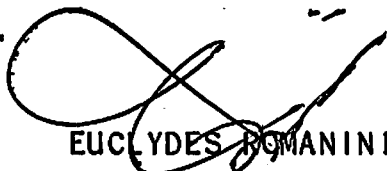
ARTIGO 3º/- Na apuração dos novos valores de -
vencimentos e salários, ficam eliminadas as frações de centavos,
arredondando-se para o cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 4º/- As despesas com a execução presente
Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

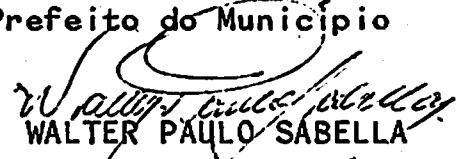
ARTIGO 5º/- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º-
de abril de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADA-
MANTINA, AOS 09 DE ABRIL DE 1.974.

Registrada e Publicada


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município


WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete